Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2563/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9339/2015/001
PROTOCOLO	: 1860192
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RECORRENTE	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
ADVOGADA	: ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO (OAB/MS 10.675)
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA IRREGULAR – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – JUNTADA DE DOCUMENTO PENDENTE – CONHECIMENTO – PROVIMENTO – RECOMENDAÇÃO.

A comprovação da regularização da documentação fiscal obrigatória pendente, os argumentos expedidos e a regularidade dos atos em exame, motivam a exclusão da impugnação e da sanção pecuniária e a adoção de recomendação ao responsável pelo órgão para a observância dos prazos constantes do Manual de Peças Obrigatórias.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 09 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo **Sr. Aluízio Cometki São José**, prefeito do Município de Coxim, contra a Decisão Singular **DSG – G.RC n. 6932/2017**, proferida nos autos do processo TC/MS n. 9339/2015, para: **alterar o item "b"** – declarando a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 69/2014; **excluir o item "c**", referente à impugnação do valor de R$ 4.512,00; **excluir o item "d",** referente às multas; **excluir o item "e",** referente à comprovação do ressarcimento do montante impugnado; **acrescentar a recomendação** ao responsável pelo órgão para a observância rigorosa dos prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas e; e manter os demais itens.

Campo Grande, 09 de outubro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o processo do recurso ordinário interposto pelo Sr. Aluízio Cometki São José, prefeito do Município de Coxim/MS, contra a Decisão Singular DSG – G.RC n. 6932/2017, proferida nos autos do processo TC/MS n. 9339/2015, que declarou a regularidade da formalização e dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios e, pela irregularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 69/2014, aplicou multa no valor equivalente a 68 (sessenta e oito) UFERMS ao recorrente, divididas da seguinte forma: 38 (trinta e oito) UFERMS, correspondente à aproximadamente 20% (vinte por cento) do dano causado e 30 (trinta) UFERMS em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas, tendo impugnado, ainda, a quantia de R$ 4.512,00 (quatro mil, quinhentos e doze reais) a ser ressarcida aos cofres públicos.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 23120/2018, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados têm o condão de alterar, em parte, a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR - 3ª PRC n. 22133/2018, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso, mantendo a multa aplicada ao recorrente em relação à intempestividade na remessa dos documentos para esta Corte de Contas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que por um óbice deixou de encaminhar a documentação obrigatória fiscal (Nota de Empenho n. 9626/2014, no valor de R$ 4.512,00 e o Termo de encerramento Contratual) e, visando sanar a irregularidade apontada foi encaminhada a documentação faltante.

Alega, ainda, que a remessa intempestiva dos documentos para esta Corte de Contas ocorreu em virtude de deficiência no setor responsável pelo envio dos documentos, incluindo desde a comunicação entre os diversos setores até a displicência dos agentes envolvidos.

Pugna pela anulação das multas aplicadas no valor equivalente a 68 (sessenta e oito) UFERMS.

Destaco que o recorrente interpôs a peça recursal contendo a documentação obrigatória fiscal pendente, qual seja: Nota de Empenho n. 9626/2014, no valor de R$ 4.512,00 (quatro mil, quinhentos e doze reais).

Diante dos argumentos expedidos e da regularidade dos atos em exame, excluo a sanção pecuniária e adoto a recomendação ao responsável pelo órgão para a observância dos prazos constantes do Manual de Peças Obrigatórias.

DISPOSITIVO

Assim, acolho parcialmente a análise da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Aluízio Cometki São José, prefeito do Município de Coxim/MS, contra a Decisão Singular DSG – G.RC n. 6932/2017, proferida nos autos do processo TC/MS n. 9339/2015, no sentido de: **alterar o item "b"** – declarando a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 69/2014; **excluir o item "c"**, referente à impugnação do valor de R$ 4.512,00; **excluir o item "d"**; referente às multas; **excluir o item "e"**, referente à exigência de comprovação do efetivo ressarcimento aos cofres públicos do montante impugnado; **acrescentar a recomendação** ao responsável pelo órgão para a observância rigorosa dos prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas, previstos na Resolução TCE-MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias), e manter os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 09 de outubro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB/ DNCS/SETAC/BFJV/dssm